



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Ofício nº 159/2021-GAB

Campo do Tenente, (PR), 24 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor:

GUSTAVO BRUN RIBAS PINTO VIZENTIN
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAMPO DO TENENTE – PR

Senhor Presidente:

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MES	ANO	Nº
16:24	25	05	2021	1111
<i>Tatiana Queiroz</i>				
SECRETARIA				

Em resposta ao Ofício nº 069/2021, protocolo nº 934/2021, estamos pelo presente encaminhando para apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, Declaração de Ordenador de Despesas.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar nossas considerações.

Atenciosamente,

Weverton Willian Vizentin
WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o PROJETO DE LEI nº 015/2021, que “REGULAMENTA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OFERECIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, não terá impacto orçamentário e financeiro, pois a despesa já é executada via transferência a Associação Universitária, e com a regulamentação o próprio município poderá executar o serviço público de transporte ou realizar a contratação através de procedimento licitatório. Na primeira hipótese, a execução direta proporcionará economia em razão da existência de combustível adquirido por meio de licitação, motorista do quadro próprio e manutenção licitada ou própria. Na segunda hipótese, a concorrência através de licitação permitirá a redução dos custos do contrato.

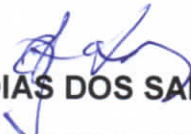
Declaração que o projeto atende a Lei 173/2020 e tem adequação orçamentaria e financeira para sua execução.

Atenciosamente

Campo do Tenente, PR, 24 de maio de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN

Prefeito Municipal


EDERALDO DIAS DOS SANTOS
Contador CRC 53.884/PR



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

MENSAGEM Nº 015/2021.

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Á

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 015/2021, que REGULAMENTA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO OFERECIDO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O apoio da administração pública à formação técnica e universitária dos cidadãos tenentanos deve ser integral, especialmente por não dispor o município de instituições de ensino superior e técnicas. Por outro lado, a formação especializada contribui para o pleno desenvolvimento social e econômico do município constituindo em prioridade absoluta da gestão municipal.

A matéria já foi objeto de consulta ao Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que emitiu o acórdão abaixo ementado:

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, por unanimidade, em: I – Conhecer a Consulta para, no mérito, respondê-la no seguinte sentido: (i) o Município pode realizar o transporte universitário com veículos destinados ao transporte escolar, desde que estejam atendidas plenamente as necessidades do ensino fundamental e da educação infantil e não haja o comprometimento do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal, nos termos do art. 11, V, da Lei 9.394/1996. (ii) o Município pode prestar o serviço de transporte gratuitamente, bem como pode instituir um preço



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

público, de acordo com as disponibilidades financeiras. (iii) o valor a ser cobrado poderá ser instituído mediante ato infralegal, como um decreto. (PROCESSO Nº: 380316/17 ASSUNTO: CONSULTA ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ INTERESSADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB ADVOGADO / PROCURADOR MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA ACÓRDÃO Nº 3862/19 - TRIBUNAL PLENO)

Conforme visto, a análise do órgão de contas admite a possibilidade de disponibilização gratuita ou onerosa do transporte escolar para cursos superiores e técnicos desde que não haja comprometimento do ensino básico, prioritariamente de responsabilidade do município.

A base de fundamentação da autorização para o transporte de universitários está na própria Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 23, V, 211 e 212.

Na forma do inciso V, do art. 23 da CF/88, o município dispõe de competência comum com Estados e União para proporcionar meios de acesso à cultura, educação e ciência. O art. 211, por sua vez determina que os entes federativos organizem o sistema de ensino em regime de colaboração.

O artigo 5º da Lei Federal nº 12.816/2013, que altera as disposições da Lei nº 12.513/11 (Lei do Pronatec), dispõe do apoio da União, através do Ministério da Educação para aquisição de veículos para transporte escolar, sendo que o seu parágrafo único autoriza o transporte da educação superior na forma da regulamentação expedida pelos Municípios:

Art. 5º A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Deste modo, cumprindo com o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 12.816/2013, bem como seguindo as orientações do acórdão n. 3862/19, do Tribunal de Pleno do Tribunal de Contas do Paraná, submetemos a aprovação desta E. Casa de Leis o respectivo projeto que regulamenta o transporte escolar gratuito de universitários e estudantes de nível técnico no âmbito no município.

Campo do Tenente, PR, 14 de maio de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

PROJETO DE LEI Nº 015/2021.

**REGULAMENTA O TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO
OFERECIDO PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito em instituições públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Terão direito ao serviço de Transporte gratuito os estudantes residentes no Município de Campo do Tenente, PR que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas, desde que regularmente matriculados em Cursos de nível de Graduação, cursos profissionalizantes e/ou cursos técnicos regulares não ofertados na rede de ensino do município, todos devidamente reconhecidos e autorizados pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, situados em outras cidades da região.

Art. 3º O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 4º O Transporte será oferecido no modo rodoviário, através de veículos da frota do município, inclusive pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL **CAMPO DO TENENTE**

de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013, ou ainda por veículos contratados de empresas terceirizadas através de processo licitatório, atendendo as seguintes linhas:

I – Rio Negro, PR, nos períodos matutino, vespertino e noturno;

II – Mafra, SC, nos períodos matutino, vespertino e noturno;

§ 1º O município disponibilizará um veículo específico para cada linha, desde que haja um mínimo de 10 (dez) estudantes regularmente matriculados.

§ 2º O município quando prestar diretamente o serviço contratará seguro de vida e saúde individual para os usuários, e quando prestado por terceiro deverá incluir nas exigências contratuais a obrigação de contratação de referido seguro aos usuários do transporte.

Art. 5º Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante de endereço em nome próprio ou declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda a sexta-feira e nos sábados no período matutino.

§ 3º O comprovante de matrícula na instituição de ensino deverá ser apresentado semestralmente para comprovação da manutenção de frequência no curso.

§ 4º O aluno beneficiado não poderá utilizar o transporte na hipótese de desistência ou trancamento de matrícula do curso antes do término do semestre.

§ 5º Considera-se comprovante de residência no município conta de luz, água, IPTU, correspondência bancária ou outro documento similar em nome do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL
CAMPO DO TENENTE

Art. 6º As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, juntamente com a Comissão Municipal do Transporte Universitário, a ser criada e nomeada, composta por 7 (sete) membros, sendo três deles indicados pelos universitários cadastrados ou por entidade de universitários e deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal.


Art. 7º Demais regulamentações poderão ser executadas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 8º A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário correrá por dotação orçamentária própria.


Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 14 de maio de 2021.


WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Aprovado 1º Discussão: 01 / 06 / 2021


PRESIDENTE

Aprovado 2º Discussão: 08 / 06 / 2021


PRESIDENTE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1021/2021. (ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 015/2021).

**REGULAMENTA O TRANSPORTE
UNIVERSITÁRIO OFERECIDO PELO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN, Prefeito do Município de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito em instituições públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos.

Art. 2º Terão direito ao serviço de Transporte gratuito os estudantes residentes no Município de Campo do Tenente, PR que necessitem de deslocamento diário ou cíclico para a frequência às aulas, desde que regularmente matriculados em Cursos de nível de Graduação, cursos profissionalizantes e/ou cursos técnicos regulares não ofertados na rede de ensino do município, todos devidamente reconhecidos e autorizados pelo MEC ou pelo Conselho Estadual de Educação, situados em outras cidades da região.

Art. 3º O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

Art. 4º O Transporte será oferecido no modo rodoviário, através de veículos da frota do município, inclusive pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013, ou ainda por veículos contratados de empresas terceirizadas através de processo licitatório, atendendo as seguintes linhas:

I – Rio Negro, PR, nos períodos matutino, vespertino e noturno;

II – Mafra, SC, nos períodos matutino, vespertino e noturno;

§ 1º O município disponibilizará um veículo específico para cada linha, desde que haja um mínimo de 10 (dez) estudantes regularmente matriculados.

§ 2º O município quando prestar diretamente o serviço contratará seguro de vida e saúde individual para os usuários, e quando prestado por terceiro deverá incluir nas exigências contratuais a obrigação de contratação de referido seguro aos usuários do transporte.

Art. 5º Para fazerem jus ao benefício de que trata a presente Lei, os estudantes deverão realizar cadastro na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município, apresentar o comprovante de matrícula da instituição de ensino que irá frequentar, bem como, apresentar comprovante de endereço em nome próprio ou declaração de domicílio com assinatura de duas testemunhas.

§ 1º Não será beneficiado o aluno que não cumprir com as exigências referidas no caput deste artigo.

§ 2º O transporte será oferecido apenas de segunda a sexta-feira e nos sábados no período matutino.

§ 3º O comprovante de matrícula na instituição de ensino deverá ser apresentado semestralmente para comprovação da manutenção de frequência no curso.

§ 4º O aluno beneficiado não poderá utilizar o transporte na hipótese de desistência ou trancamento de matrícula do curso antes do término do semestre.

§ 5º Considera-se comprovante de residência no município, conta de luz, água, IPTU, correspondência bancária ou outro documento similar em nome do beneficiário.

Art. 6º As normas de utilização do veículo do transporte escolar universitário serão elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, juntamente com a Comissão Municipal do Transporte Universitário, a ser criada e nomeada, composta por 7 (sete) membros, sendo três deles indicados pelos universitários cadastrados ou por entidade de universitários e deverão ser homologadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º Demais regulamentações poderão ser executadas pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 8º A manutenção e desenvolvimento do Transporte Municipal Universitário correrá por dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo do Tenente, PR, 09 de junho de 2021.

WEVERTON WILLIAN VIZENTIN
Prefeito Municipal

Dê-se ciência, Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Zeila de Fatima Cavalleiro Urban
Código Identificador:C8AF55FF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 14/06/2021. Edição 2283

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>